PROJETO DE EMENDA
A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 002/2013

Ementa: Acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, DECRETA e PROMULGA as seguintes alterações à Lei Orgânica.

Emenda

Art. 1º. – Acrescenta o parágrafo 4º. ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, tendo a seguinte redação:

"§ 4º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Jornal Oficial do Município a publicar todos os atos do Poder Legislativo, objeto do artigo 107 (emendas à Lei Orgânica Municipal; Leis Ordinárias; Leis Complementares; Leis Delegadas; Decretos Legislativos de Plenário e Mesa; Requerimentos; Indicações; Moções; Recursos; Representações) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Resolução 095/2005."

Art.2º. – Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.

Mesa Diretora